



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
社會工作局
Instituto de Acção Social

(Tradução)

Resposta à interpelação escrita apresentada pelo deputado à Assembleia Legislativa, Lam U Tou

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo e após consulta à Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Lam U Tou, de 3 de Janeiro de 2025, enviada a coberto do ofício n.º 025/E23/VII/GPAL/2025 da Assembleia Legislativa de 8 de Janeiro de 2025 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 9 de Janeiro de 2025:

As “Normas Arquitectónicas para a Concepção de *Design* Universal e Livre de Barreiras na RAEM”, adiante designadas por “Normas”, elaboradas pelo Governo da RAEM, estão já aditadas às exigências para a concepção dos projectos de obras públicas e os serviços públicos já concretizaram, na totalidade, o conteúdo constante das “Normas” nas novas e reformuladas obras de construções públicas e de vias públicas. No tocante à apreciação e aprovação dos projectos de obras particulares, é de referir que os serviços das obras públicas exigem sempre que as respectivas obras sejam realizadas de acordo com as disposições da Lei n.º 9/83/M (Supressão de Barreiras Arquitectónicas); e, a respeito das referidas “Normas”, refere-se que, de uma maneira geral, para as obras privadas o cumprimento das referidas “Normas” é, neste momento, de carácter voluntário. Contudo, nos últimos anos, o Governo da RAEM tem vindo a propor e a incentivar as empresas a cumprirem as exigências de acessibilidade das “Normas” na concepção dos grandes projectos, onde se incluem como anexos, os centros comerciais e as instalações de entretenimento, e refere-se que estas empresas têm vindo a articular-se, de forma activa, na respectiva concretização. No futuro, o Governo da RAEM continuará a promover a construção de um ambiente sem barreiras em



Macau em todos os aspectos. No próximo Planeamento dos Serviços de Reabilitação, o cumprimento das leis relativas à acessibilidade nas obras privadas será promovido, de forma adequada, pelos serviços responsáveis.

O Governo da RAEM tem prestado muita atenção às necessidades dos grupos com necessidades especiais na utilização dos serviços electrónicos, deste modo, no âmbito da optimização contínua da concepção da Conta Única de Macau e das suas funcionalidades, convidou as associações relacionadas, incluindo os representantes das associações de pessoas portadoras com deficiência visual e dos seus familiares, para participarem em conjunto no aperfeiçoamento das funcionalidades de acessibilidade e intuitivas da Conta Única de Macau, através da realização de sessões de intercâmbio e da utilização experimental, com vista a ouvir as suas opiniões e sugestões.

Actualmente, a Conta Única de Macau oferece uma versão simples, com a disponibilização, na sua página inicial, das funcionalidades mais comuns, tais como “Minha passagem fronteiriça”, “Minha saúde”, “Prova de vida”, entre outras, para facilitar a procura dos serviços necessários. Ao mesmo tempo, a Conta Única de Macau proporciona funcionalidades, como a ampliação das letras e dos ícones, modo de alto contraste, modo escuro e leitura de ecrã, as quais vêm permitir, às pessoas com maior sensibilidade à luz de ecrã ou portadores com deficiência visual, a possibilidade de também utilizar a “Conta Única de Macau” e, desta forma, obter os serviços e informações pretendidos. No final de 2024, sob o pressuposto de um maior equilíbrio entre a segurança e a conveniência, foi aperfeiçoada a tecnologia do reconhecimento facial da Conta Única de Macau, simplificando ainda mais os procedimentos de verificação de identidade das pessoas portadoras com deficiência visual e dos idosos com idade superior a 65 anos no tratamento da prova de vida e de outros serviços



electrónicos.

Por outro lado, em 2022, foram elaborados e emitidos aos serviços públicos os documentos normativos, incluindo o “Critério de concepção do processo de aplicação de serviço da Conta Única de Macau”, cujo conteúdo abrange os requisitos de concepção das interfaces de acessibilidade dos serviços prestados na Conta Única de Macau, para que os serviços públicos possam segui-los no desenvolvimento das suas aplicações de serviços, tendo em conta as necessidades das pessoas portadoras de deficiência, impulsionando, assim, os serviços públicos a prestarem mais atenção à acessibilidade na utilização dos serviços electrónicos, em prol da construção de uma sociedade solidária e inclusiva.

A avaliação realizada de acordo com o Regulamento Administrativo n.º 3/2011 “Regime de Avaliação do Tipo e Grau da Deficiência, seu Registo e Emissão de Cartão” (adiante designado por Regime de Avaliação de Deficiência) é uma avaliação qualitativa, que visa avaliar se a pessoa avaliada tem uma deficiência, bem como o tipo e grau a que pertence, sendo que a avaliação não inclui uma avaliação do estatuto económico, da capacidade de trabalho ou de outros aspectos dessa pessoa. Presentemente, o acesso aos serviços de cuidados de saúde gratuitos, ao “Benefício Fiscal à Contratação de Pessoas Portadoras de Deficiência” e ao “Programa de Benefícios de Tarifas para Pessoas com Deficiência”, oferecidos pelo Governo da RAEM, depende da posse do cartão de registo de avaliação da deficiência. No entanto, devido às diferenças entre os critérios do Regime de Avaliação de Deficiência e os critérios exigidos para outras protecções, serviços, benefícios e qualificações relacionadas com pessoas com deficiências, não se pode simplesmente alargar o âmbito de aplicação do cartão de registo de avaliação da deficiência como solução. Por exemplo, existem diferenças entre a avaliação de perda absoluta, temporária ou



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
社會工作局
Instituto de Acção Social

(Tradução)

permanente, da plena capacidade de trabalho ou de ganho e a avaliação da aptidão para ser condutor de veículos, nos critérios de avaliação, instrumentos utilizados e métodos de implementação, entre outros. Assim sendo, estas situações não podem ser generalizadas nem implicam avaliações redundantes ou desperdício de recursos de avaliação.

Desde que o Regime de Avaliação de Deficiência entrou em vigor, o Instituto de Acção Social (adiante designado por IAS) tem vindo a ouvir as opiniões das diferentes partes interessadas e a aperfeiçoar o mesmo. Através da revisão dos “Instrumentos e Métodos de Classificação do Tipo e Grau da Deficiência”, o IAS continua a alinhar os actuais padrões de classificação do tipo e grau da deficiência com os padrões internacionais. Tomando os instrumentos de avaliação de inteligência como exemplo, uma vez que as diferentes versões de instrumentos de avaliação de inteligência são aplicáveis a diferentes avaliados, o IAS eliminou a exigência de utilizar uma versão específica em 2017 para otimizar e reflectir o profissionalismo e a aplicabilidade da avaliação de deficiência. Actualmente, os instrumentos de avaliação de inteligência utilizados incluem, mas não estão limitados às versões mais recentes. Nesta fase, o IAS não tem planos para rever os padrões de avaliação relevantes.

Para terminar, o Governo da RAEM agradece ao Sr. Deputado Lam U Tou pela sua atenção e sugestões dadas ao assunto em causa.

Aos 27 de Janeiro de 2025.

O Presidente do IAS

Hon Wai